



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Centro

##### Telefone



77 3454-8000

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### LEIS

- LEI N.º 878, DE 22 DE MARÇO DE 2021. "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 871/2020 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAETITÉ A EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL, À FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### DECRETOS

- DECRETO Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 164, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE AFASTAMENTO DA CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR, LUCIANA NOVAIS JUNQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 165, DE 22 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ E REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-21PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056-2021DP
- RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087-2021DP
- RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090-2021DP
- RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021 DISPENSA Nº 095-2021DP
- RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 DISPENSA Nº 098-2021DP

### CONTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 056/2021 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2021 - OSMARINO DA COSTA DANTAS
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 087/2021 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº



072/2021 - JOSE AFRANIO PINHEIRO ALVES - ME

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 090/2021 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2021 - SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELLI
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 095/2021 - CONTRATO DE SERVIÇO Nº 020-A/2021 - REIS & LOPES CONTABILIDADE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 098/2021 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2021 - NOE OLIVEIRA SILVA ME

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO 001/2021 - CONTRATO Nº 001/2021 - CONTRATADA: ELCI FARIAS DO COUTO
- 2º TERMO ADITIVO Nº 001/2021 - CONTRATO Nº 011/2021 - DISPENSA Nº 046/021 - CONTRATADA: AWANT TRANSPORTES TURISMO E ENTRETENIMENTOS LTDA





GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 878, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**“Altera o art. 2º da Lei nº 871/2020 que autoriza o município de Caetité a efetuar concessão onerosa de uso de bem imóvel, à Fundação Gonçalves e Sampaio e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 872/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A vigência da presente concessão de uso é por 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a cargo da Fundação Hospitalar Gonçalves e Sampaio as despesas decorrentes de conservação e manutenção do imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), estando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 22 de março de 2021.**

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**





GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**“ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação emergencial em saúde de relevância local, nacional e internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento significativo de número de casos, de internações hospitalares, e de óbitos no Município, bem como em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** as disposições insculpidas no artigo 196 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Público adotar políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** a grande velocidade de disseminação do coronavírus, bem como seu alto grau de contágio, gerando pacientes graves em curto período de tempo, com risco de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demanda inafastáveis intervenções pela Administração local;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em decisão proferida na ADI n. 6625 o Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em função da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 022/2021, de 18/01/2021, que declara estado de calamidade pública no município de Caetité, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;





GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações sugeridas pelo Comitê Municipal para o Desenvolvimento de Ações Emergenciais de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Caetité;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.260, de 02/03/2021, atualizado pelo Decreto n. 20.324, de 19/03/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar os protocolos e as medidas de proteção e segurança sanitários a serem adotados pela população em geral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal de Caetité, ficam definidas nos termos deste Decreto;

**Art. 2º** O Município de Caetité ratifica as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, principalmente aquela definida no artigo 1º do Decreto n. 20.324 de 19.03.2021, que altera do Decreto n. 20.311 de 14.03.2021, referente à restrição de locomoção noturna, ficando vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18hs às 05 hs, até o dia 01.04.2021, observadas as exceções do referido decreto;

**Art. 3º** Ficam prorrogadas as medidas adotadas no Decreto Municipal n. 45, publicado no DOM n. 1.028, de 15 de março de 2021, para o período de **23.03.2021 até 30.03.2021**, com as alterações das datas conforme transcrição abaixo:

*“(...) Art. 3º Ficam temporariamente suspensas, no Município de Caetité - BA, a partir do dia 23.03.2021 até o dia 30.03.2021, ou ulterior deliberação, as atividades propensas a gerar aglomeração de pessoas, quais sejam:*

*I – Eventos e/ou atividades desportivos coletivos e amadores, cerimônias de*







GABINETE DO PREFEITO

*casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, boates e similares, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas, cavalgadas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, de caráter público e privado, dentre outros;*

*II – Aulas presenciais, na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, bem como em cursos de línguas, informática, técnico e profissionalizante, estágios e atividades práticas dos cursos em geral, exceto as atividades remotas;*

*III – O atendimento presencial para consumo no local em bares, restaurantes, lanchonetes (mesmo as que funcionam dentro de supermercados e padarias), pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, sendo permitido, no entanto, o funcionamento para a retirada dos produtos no local até as 18 hs, e/ou a entrega em domicílio (delivery) de alimentos até às 24 hs.*

*IV – Em conformidade com art. 6º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.311, de 14/03/2021: “Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações. Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de março até 22 de março de 2021”.*

*V – Em conformidade com o Decreto n. 20.311, de 14/03/2021, e modificações definidas no Decreto n. 20.324, de 19/03/2021, do Governo do Estado da Bahia, **ficam definidas restrições específicas para o período compreendido entre às 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021**, permitindo o funcionamento apenas de serviços essenciais, com vedação expressa para a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), conforme arts. 4º e 5º do referido decreto.*

*Art. 4º. Os serviços e estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão seguir, rigorosamente, os protocolos orientados pela Vigilância Sanitária do Município, e adotarem medidas específicas para cada atividade, além daquelas genéricas definidas a seguir:*

*I – Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do*





GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento, conforme definido no art. 12, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;

II – Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III – Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários;

IV – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

V – Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devam ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

VI – Capacitação de todos os colaboradores bem como orientação aos usuários/clientes sobre as medidas de prevenção;

VII – Efetuar rigoroso controle nos atendimentos aos usuários, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos prestadores de serviços;

VIII – Os prestadores dos serviços serão responsáveis na organização e garantia de que o distanciamento entre as pessoas que eventualmente estejam nas filas formadas para acesso ao estabelecimento seja cumprido;

IX – Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;

X – Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;

XI – Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;

XII – Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas com aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de







GABINETE DO PREFEITO

saúde do município;

XIII – Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

Art. 5º. Ficam definidos protocolos específicos para atividades desenvolvidas no Município de Caetité – BA, além daquelas genéricas dispostas no artigo anterior e eventualmente previstas nos anexos, nos seguintes termos:

I – Os salões de beleza e estabelecimentos de estética poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, com atendimento individualizado, permitindo o acesso no interior do estabelecimento de apenas um cliente de cada vez.

II – Os comerciantes das feiras livres terão que adotar medidas a fim de assegurarem que não promovam aglomeração de pessoas, seguindo todos os protocolos de distanciamento, com atendimento de apenas uma pessoa por vez e distanciamento de dois metros entre as barracas, além do uso obrigatório de álcool em gel (70%) e de máscaras por todos. Fica vedada a participação de feirantes de outros municípios nas feiras livres do município de Caetité;

III – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

a) funcionamento com número reduzido de clientes no interior da loja, devendo o quantitativo de clientes no interior ser definido conforme no art. 12;

b) organização de fila que se formar na área externa do estabelecimento, respeitando o devido distanciamento entre as pessoas;

c) adoção de medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, resguardando a distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

d) adoção de demais procedimentos de higiene já recomendados pelos órgãos de saúde, dentre eles a oferta de uso de toalhas de papel, sabonete líquido e/ou do álcool 70º aos funcionários e clientes, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso, bem como, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários.

IV – Os hotéis e pousadas somente poderão funcionar com a adoção de todas as medidas estabelecidas no protocolo próprio confeccionado pela Vigilância Sanitária do Município;

V – Cartórios e Tabelionatos de Notas, com funções delegadas, deverão organizar os





GABINETE DO PREFEITO

atendimentos limitando o quantitativo de usuários no interior do estabelecimento, conforme o art. 12. Ficam também obrigados a organizar as filas que eventualmente formem na área externa, sempre com o cuidado, para evitarem aglomerações e manterem um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;

VI – Casas lotéricas deverão organizar o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, bem como organizar as filas que eventualmente se formem na área externa, sempre com o cuidado para evitar aglomeração e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;

VII – Para as obras de construção civil, devem ser elaborados planos de trabalho com a finalidade de dirimir aglomerações de trabalhadores. Esses planos deverão ser apresentados no momento da fiscalização pelo Poder Público.

VIII – As empresas funerárias devem realizar velórios somente em locais amplos e arejados, que permitam o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, impedindo a aglomeração de mais de dez indivíduos no local. Ficam proibidos os cortejos funerários nas vias e logradouros públicos. Para funeral de vítimas de COVID, valem as normas sanitárias definidas por Lei Federal.

IX – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, com controle de acesso para permitir frequência de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do local.

Art. 6. Os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete) devem ser realizados com os seguintes cuidados:

§1º O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

§2º Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de este adentrar ao veículo.

§3º A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.

§4º Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.





GABINETE DO PREFEITO

§5º Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.

§6º. O mototaxista ou motofretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento das quadras esportivas, dos parques itinerantes e a proibição dos esportes coletivos e o uso de academias ao ar livre nas áreas de lazer das praças públicas.

§1º Fica autorizada a prática de caminhadas e atividades individuais, no horário das 05h até às 20h, nas vias e praças públicas.

§2º As normas suplementares de funcionamento das atividades acima mencionadas obedecerão ao protocolo da Vigilância Sanitária, para a prática de atividades esportivas.

Art. 8º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

Art. 9º. Os responsáveis pelos empreendimentos em funcionamento podem estabelecer restrições próprias para adequação conforme as características de suas atividades, vedado qualquer descumprimento das normas expressas no presente decreto.

Art. 10. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendimento, inclusive quanto às medidas sanitárias, nos termos desse decreto.

Art. 11. Fica obrigatória a utilização de máscaras por todos os munícipes que acessarem as vias e espaços frequentados pelo público em geral, enquanto durarem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, deverão restringir o atendimento ao público,





GABINETE DO PREFEITO

de modo a exigir o uso da máscara.

Art. 12. O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos comerciais deverá ser feito respeitando-se a limitação conforme o tamanho da área, conforme os seguintes parâmetros:

I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 5 (cinco) pessoas por vez;

II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 10 (dez) pessoas por vez;

III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 15 (quinze) pessoas por vez;

IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m<sup>2</sup>, a frequência deverá ser estabelecida de cada 10,0 m<sup>2</sup>, por pessoa.

§1º Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio).

Art. 13. Fica suspenso até ulterior deliberação, o atendimento presencial do público junto a Prefeitura Municipal de Caetité, com exceção dos serviços essenciais indispensáveis ao enfrentamento e prevenção do COVID-19.

Art. 14. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, bem como, as demais legislações aplicáveis a pandemia da Covid-19, ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do coronavírus.

Art. 15. Em caso de descumprimento do disposto nesse Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência,





GABINETE DO PREFEITO

*suspensão temporária, interdição de estabelecimento, e cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.*

*Art. 16. O Município de Caetité adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil. (...)*

**Art. 4º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** Os representantes de cada setor deverão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), bem como **DENÚNCIAS, através dos telefones (77) 3454-5757, e email: vigilanciacaetitecovid19@gmail.com**, no que se refere ao teor dos protocolos específicos, que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público, para aferição da regularidade do funcionamento.

**Art. 6º.** O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente, ou aquelas em sentido contrário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de março de 2021.**

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**







GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 164, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE AFASTAMENTO DA CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR, LUCIANA NOVAIS JUNQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** o afastamento médico da Conselheira Tutelar **LUCIANA NOVAIS JUNQUEIRA** a partir de 22 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 062/2021/CT-CBA de 22 de março de 2021 e a Resolução nº 170 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONADA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a suplente, Sr<sup>a</sup> **MIRIAM MARIA PIMENTA SILVA**, para assumir a função de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de Caetité-Ba, em substituição temporária à conselheira Luciana Novais Junqueira, no período de **22.03.2021** até o dia **05.03.2021**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 22 de março de 2021.**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)







GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 165, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAETITÉ E REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas pelo governo do Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021 que determinou a restrição de locomoção noturna, das 18h às 05h até 1 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 1 de abril de 2021 que o horário de expediente das Repartições Públicas Municipais será das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 22 de março de 2021.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

PREFEITO MUNICIPAL





SETOR DE LICITAÇÕES

**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 024-21PE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designada através da Portaria Nº 150 de 11 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **01/04/2021 às 08h00min**, no site <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica destinada ao município de Caetité-Ba. O Edital encontra-se disponível no site: <https://caetite.ba.gov.br/>, no site <http://www.comprasnet.gov.br/>, no e-mail [licitacao@caetite.ba.gov.br](mailto:licitacao@caetite.ba.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br). IZABEL CRISTINA FERNANDES DE MATOS - Pregoeira - 22/03/2021.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





## RATIFICAÇÃO

### Processo Administrativo nº 059/2021

### Dispensa de Licitação nº 056-2021DP

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, inciso II e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: “**Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de proteção individual e material de limpeza destinados a Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública do município de Caetité**” da empresa **OSMARINO DA COSTA DANTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 16.333.411/0001-39, situada na Avenida Olimar Oliveira Rodrigues, nº 109<sup>a</sup>, Buenos Aires, Caetité-BA, CEP 46.400-000, no valor de **R\$ 9.365,00 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

Caetité-Bahia, 15 de março de 2021.

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**Valtécio Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Caetité





## RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 109/2021**

**Dispensa de Licitação nº 087-2021DP**

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, inciso II e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: “**Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de medicamentos, para atender Ordem Judicial referente ao Processo nº 80001418-10.2020.8.05.0036 do Paciente Deolindo Rodrigues Vieira.**” da empresa **JOSE AFRANIO PINHEIRO ALVES - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 04.744.349/0001-99, situada na Avenida Woquiton F. Teixeira, nº 12A, Caetité-BA, CEP 46.400-000, no valor de **R\$ 4.406,90 (Quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos)**

Caetité-Bahia, 18 de março de 2021.

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**

**Valtécio Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Caetité





## RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 112/2021**

**Dispensa de Licitação nº 090-2021DP**

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, inciso II e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: **“contratação de empresa visando a aquisição de 60 (sessenta) cestas básicas de acordo Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS destinadas as famílias em vulnerabilidade neste Município”** da empresa **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº23.628.796/0001-27, situada na Rua José Bonifácio, 117, Vila Nova, Guanambi-BA, CEP 46.430-00, no valor de **R\$ 8.790,60, (Oito mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos).**

Caetité-Bahia, 11 de março de 2021.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité**





## RATIFICAÇÃO

### Processo Administrativo nº 117/2021

### Dispensa nº 095-2021DP

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, inciso II e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada em serviço de criação e hospedagem de um Site de Notícias, com 140 (cento e quarenta) caixas de e-mails institucionais e sistema de publicação de Editais para a Prefeitura Municipal de Caetité- BA**, da Pessoa Jurídica: **REIS & LOPES CONTABILIDADE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.366.373/0001-74, situada na Rua Vereador Luiz Pereira de Aguiar, nº 130 – Bairro Bosque do Jacaraci – Caetité - BA, CEP 46.400-000, no valor de R\$ 11.000,00 (onze reais).

Caetité-Bahia, 4 de março de 2021.



**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité**







## RATIFICAÇÃO

### Processo Administrativo nº 128/2021

### Dispensa nº 098-2021DP

O Prefeito do Município de Caetité, **Valtécio Neves Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa, embasado no Art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, inciso II e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa, cujo objeto é: **Contratação de empresa visando aquisição de Ração Canina para Manutenção do Canil Municipal da cidade de Caetité – BA**, da Pessoa Jurídica: **NOE OLIVEIRA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.128.090/0001-12, situada na Av. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 58 – Centro – Caetité - BA, CEP 46.400-000, no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais).

Caetité-Bahia, 18 de março de 2021.

PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**Valtécio Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Caetité





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
DISPENSA Nº 056/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2021**

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de proteção individual e material de limpeza destinados a Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública do município de Caetité</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>11- Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública 2023- Manutenção da Limpeza Pública 33.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 9.365.00 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Data do contrato:</b>	Caetité-Bahia, 15 de março de 2021
<b>Contratante:</b>	<b>MUNICÍPIO DE CAETITÉ</b>
<b>Contratada:</b>	<b>OSMARINO DA COSTA DANTAS</b>

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
DISPENSA Nº 087/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/2021**

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de medicamentos, para atender Ordem Judicial referente ao Processo nº 80001418-10.2020.8.05.0036 do Paciente Deolino Rodrigues Vieira</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>07- Fundo Municipal de Saúde 2015- Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde 33.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 4.406,90 (Quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos)</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Data do contrato:</b>	Caetité-Bahia, 18 de março de 2021
<b>Contratante:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Contratada:</b>	<b>JOSE AFRANIO PINHEIRO ALVES - ME</b>

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
DISPENSA Nº 090/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2021**

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>Contratação de empresa visando a aquisição de 60 (sessenta) cestas básicas de acordo Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS destinadas as famílias em vulnerabilidade neste Município.</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>08- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social 2072 – Benefícios Eventuais 33.90.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 8.790,60, (oito mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos)</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Data do contrato:</b>	Caetité-Bahia, 11 de março de 2021
<b>Contratante:</b>	<b>Fundo Municipal de Desenvolvimento Social</b>
<b>Contratada:</b>	<b>SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELLI</b>

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
DISPENSA Nº 095/2021  
CONTRATO DE SERVIÇO Nº 020-A/2021**

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>Contratação de empresa especializada em serviço de criação e hospedagem de um Site de Notícias, com 140 (cento e quarenta) caixas de e-mails institucionais e sistema de publicação de Editais para a Prefeitura Municipal de Caetité-BA.</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>10 (dez) meses</b>
<b>Data do contrato:</b>	Caetité-Bahia, 5 de março de 2021
<b>Contratante:</b>	<b>MUNICÍPIO DE CAETITÉ</b>
<b>Contratada:</b>	<b>REIS &amp; LOPES CONTABILIDADE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME</b>

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
DISPENSA N° 098/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 073/2021**

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>Contratação de empresa visando aquisição de Ração Canina para Manutenção do Canil Municipal da cidade de Caetité – BA</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>07- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Data do contrato:</b>	Caetité-Bahia, 19 de março de 2021
<b>Contratante:</b>	<b>MUNICÍPIO DE CAETITÉ</b>
<b>Contratada:</b>	<b>NOE OLIVEIRA SILVA ME</b>

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA  
CNPJ nº 13.811.476/0001-54

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**1º TERMO ADITIVO 001/2021 – CONTRATO Nº 001/2021 – MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA. CONTRATADA: ELCI FARIAS DO COUTO, CNPJ Nº 05.481.285/0001-43. VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES A PARTIR DE 08/03/2021 A 08/05/2021. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL CONTIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 001/2021. FUND. LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93. VALOR: R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais). VALTÉCIO NEVES AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL. Assinatura: 22/03/2021.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA  
CNPJ nº 13.811.476/0001-54

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**2º TERMO ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 011/2021 - DISPENSA Nº 046/021 – MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA. CONTRATADA: AWANT TRANSPORTES TURISMO E ENTRETENIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.483.307/0001-07. VIGÊNCIA: O PRAZO CONTRATUAL A VENCER EM 20 DE MARÇO DE 2021, FICARÁ PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, FINDANDO EM 31 DE MARÇO DE 2021.**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. FUND. LEGAL: ART. 57, E ART. 65, § 8º, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93. VALOR: R\$ 5.137,00 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS). VALTÉCIO NEVES AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL. Assinatura: 19/03/2021.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/130E-C018-ABCB-5AD0-8C93> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 130E-C018-ABCB-5AD0-8C93



### Hash do Documento

c55d61b6311507c59a63bf267706ba96f78fa9dec16b56c53d6df1e10c6dd791

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/03/2021 17:36 UTC-03:00